



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS

Ato Normativo CRN-2 nº 04/2024

**INSTITUI MORATÓRIA TEMPORÁRIA AOS
PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS
INSCRITOS NO CRN-2 E RESIDENTES,
DOMICILIADOS OU SEDIADOS EM
MUNICÍPIO GAÚCHO SOB DECRETO DE
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Considerando:

- os arts. 9º - II e 10 – IV da Lei nº. 6.583/78;
- o art. 1º- VI da Lei nº. 12.608/12;
- os Decretos Estaduais de Calamidade Pública nº. 57.596/24, 57.600/24 e 57.603/24;
- o art. 3º da Resolução do CFN nº. 761/23;

O Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região por meio de sua Diretoria no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei nº. 6.583/78, conforme rege a Resolução CFN nº. 356/2004, no art. 16 inciso III,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por 60 (sessenta) dias corridos, a cobrança de anuidades e de parcelas devidas por profissionais e pessoas jurídicas inscritos no CRN-2 e residentes, domiciliados ou sediadas em município gaúcho sob Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º. Justificar que a concessão da moratória de tempo determinado decorre dos danos e prejuízos catastróficos que a inundação causou a dezenas de municípios do Estado do RS, sem que fosse possível socorro pleno e imediato em favor dos atingidos por parte dos poderes públicos.

Art. 3º. Registrar que os impactos financeiros decorrentes da concessão da moratória de tempo determinado não comprometerão a execução das metas e o atingimento dos fins institucionais.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS

Art. 4º. O presente ato normativo tem validade a contar da data de 07 de maio de 2024. Oficie-se o CFN.

Magda Ambros Cammerer
Presidente
CRN-2 0995

Ana Lúcia Serafim
Secretária
CRN-2 8760